



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 132/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 18 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

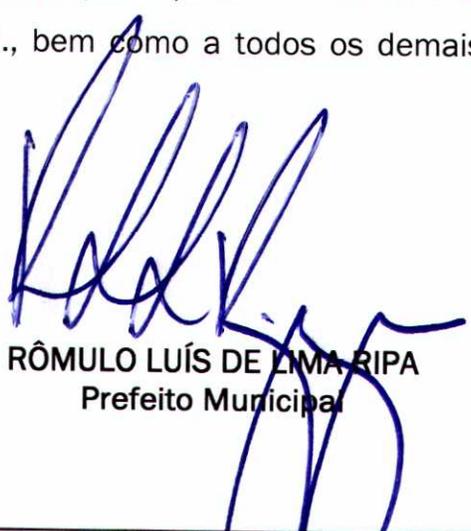
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 82/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Sérgio Rodrigo de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 116/2021 – SEduc

Porto Ferreira, 16 de março de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Gustavo de Freitas
Assessoria Legislativa

Ref.: Resposta ao Memorando que encaminha o Requerimento nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira

Senhor assessor para assuntos legislativos,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao item apontado no Requerimento nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, esta Secretaria tem a informar que:

1 – A Prefeitura de Porto Ferreira, através de sua Secretaria de Educação, cumpre as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive no sentido de assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência de toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. Cumpre-nos esclarecer que o encaminhamento para a unidade educacional é feito através do sistema de georreferenciamento da Secretaria Escolar Digital do Governo do Estado de São Paulo, através dos dados cadastrados pelos pais/responsáveis no ato da matrícula escolar. Eventuais divergências, causadas por falta de atualização cadastral, por exemplo, são equacionadas manualmente por servidores desta Secretaria, por meio de movimentação entre unidades educacionais, a partir do momento de abertura do período de transferência no sistema.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação

Divisão de Administração e Controle Financeiro

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 / 3589-5303

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br